

# Prisão preventiva é incompatível com regime inicial semiaberto, reitera STJ

10/10/2024

A condenação em regime inicial semiaberto é incompatível com a prisão preventiva, sendo necessário que o regime de cumprimento de pena mais **gravoso** seja compatibilizado com o definido na sentença condenatória.

Esse foi o entendimento do ministro Messod Azulay Neto, do Superior Tribunal de Justiça, para revogar a prisão preventiva de um homem condenado a seis anos de reclusão em regime inicial semiaberto.

A decisão foi provocada por Habeas Corpus em que a defesa sustentou que o réu estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão da manutenção da preventiva mesmo depois da condenação estipular que o cumprimento se daria no referido regime.

Ao analisar o caso, o ministro apontou que havia flagrante ilegalidade na decisão que não compatibilizou o regime de cumprimento da pena após condenação.

“Desta forma, estabelecido o regime semiaberto para o início do cumprimento da reprimenda deve o recorrente aguardar o julgamento de eventual recurso de apelação em tal regime, compatibilizando-se a prisão cautelar com o modo de execução determinado na sentença condenatória”, registrou.

Por fim, ele deu provimento ao HC para que a prisão preventiva do réu fosse compatibilizada com o regime semiaberto, salvo em caso de prisão por outro motivo.

Atuou no caso o advogado **Raphael Henrique Dutra Rigueira**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**HC 946.253**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-10/prisao-preventiva/>



*Prisão preventiva não é compatível com regime inicial de pena no semiaberto*